PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP - 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 25 /97

Dá nova redacao ao caput do Artigo 1o. ao caput do Artigo 4o. e caput do Artigo 5o., da Lei Municipal no. 19/97 de 27/06/97.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.: O caput do art. 1o. e o caput do art. 4o. e o caput do art. 5o. da Lei Municipal no. 19/97 de 27/06/97, passam a vigorar com a seguinte redacao:
(.....)

Artigo 1o.: Fica o Poder Executivo autorizado a promover participacao de Campos Altos no Consórcio Intermunicipal de Saúde das Terras Altas- CISTAL-, consituídos por municipios do Estado de Minas Gerais, para consecucao das seguintes finalidades:
(.....)

Artigo 4o.: Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 2% do FPM (Fundo de Participacao dos Municipios), ao Consórcio Intermunicipal de Saúde das Terras Altas- CISTAL.
".....

Artigo 5o.: Fica declarado de Utilidade Pública O Consórcio Intermunicipal de Saúde das Terras Altas- CISTAL-."

Artigo 2o.: As alíneas do artigo 1o. e os demais artigos da Lei no. 19/97 de 27/06/97, permanecem inalteradas.

Artigo 3o.: Revogadas as disposicees em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 15 de Agosto de 1997.

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Muncipal

Jésus Cardoso
Presidente

Aprovado em 13/08/97
Projeto Lei N.º 25/97

JUSTIFICATIVA

Quando da efetivacao do Registro do nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaiba-CISAP, constatou-se a verificacao de homônimo, qual seja, existia já outro Consórcio com esta denominacao.

Face ao exposto, tornou-se necessário alterar o nome do Consórcio, objeto da Lei no. 19/97 de 27/06/97, para Consórcio Intermunicipal de Saúde das Terras Altas, CISTAL, matéria deste projeto, para criar condicoes legais do devido e necessário registro do Consórcio.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 13/08/97
Projeto Lei N.º 25/97